



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº. 600/2013**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.

*A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:*

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta para viabilizar a construção das unidades habitacionais de interesse social, na área urbana ou rural deste município.

**Art. 2º** - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta isentos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) objeto desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na (s) área (s) objeto desta Lei à Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de taxas referentes à expedição de alvarás de construção, de serviço de autônomos e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.517/2011

Esperança Nova - PR, 04 de Junho de 2013.

**EVERTON BARBIERI**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX ( 44) 3640-8000 - Fax 3640-8024  
Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br)  
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ